



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária virtual Nº 697, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 15 de março de 2021.

1 Às dezoito horas e dez minutos do dia quinze de março de dois mil e vinte e um, o Conselho
2 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB realizou a Sessão
3 Plenária Ordinária Nº 697, de forma virtual, convocada na forma de seu regimento interno e
4 Portaria Nº 26/20, de 02/02/20; (*Dispõe sobre a autorização, ad referendum Plenário para*
5 *realização de Sessões virtuais por videoconferência*), atendendo criteriosamente todos os
6 protocolos de mitigação aos riscos de contaminação da pandemia SARS COVID/19. A sessão
7 foi aberta pelo Senhor Engº Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho,
8 estando presentes os Conselheiros Regionais: **RONALDO SOARES GOMES, MARCOS**
9 **ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA**
10 **VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO**
11 **WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO,**
12 **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS**
13 **ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR,**
14 **THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ**
15 **CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA**
16 **FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO,**
17 **KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, MARTINHO NOBRE**
18 **TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA**
19 **CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI**
20 **GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE,**
21 **WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA e WENDERSON**
22 **LAVERRIER ARAÚJO MELO.** Justificaram ausência os Conselheiros: **FRANCISCO XAVIER**
23 **BANDEIRA VENTURA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE**
24 **SOUZA, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, JOSÉ AGNELO SOARES, ALYNNE**
25 **PONTES BERNARDO, RICARDO HALULE CRISPIM, SIMONE CRISTINA COELHO**
26 **GUIMARÃES e FELIPE QUEIROGA GADELHA.** .Presentes á Sessão os profissionais que
27 compõe a estrutura auxiliar do Conselho: Sonia R. Pessoa, Chefe de Gabinete e Assistente,
28 Maria José Almeida da Silva, Assistente, Mikaela Fernandes, Assessoria Jurídica, João Carlos
29 Gomes de Mendonça, Assistente TI, Alméria Vitória Saraiva Carniato, Ouvidora, Elisabete Vila
30 Nova, Controladora e Superintendente interina, Antonio César Pereira Moura, Gerente de
31 Fiscalização, Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico, Josimar de Castro Barreto
32 Sobrinho. O Engº Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO, Presidente, cumprimenta os presentes
33 e os internautas. Prossequindo registra a presença com satisfação do Eng. de Minas Renan
34 Guimarães de Azevêdo, Conselheiro Federal e a Engª Civil Cândida Régis Bezerra de Andrade,
35 Diretora Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-PB. Prossequindo o
36 Presidente encarece a assistente do plenário a constatação do quórum regimental, tendo a
37 mesma confirmado o quórum. O presidente então faz abertura dos trabalhos e passa ao item
38 **2.0. Apreciação das Atas Nºs 696, de 19 de fevereiro de 2021, distribuída previamente aos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

39 Conselheiros que posta em votação, foi aprovada com a emenda seguinte: "na linha 77,
40 acrescentar os nomes da Eng^a Amb. Alynne Pontes Bernardo e do Eng. Eletr. Martinho Nobre
41 Tomaz de Souza, como profissionais que estavam na linha de frente da campanha." Em
42 seguida passa ao item **3.0. INFORMES**: O Presidente dá conhecimento das medidas
43 administrativas adotadas visando á mitigação dos riscos de contaminação da nova cepa do
44 Novo Coronavírus, através da Portaria Nº 21/2021, de 23 de fevereiro de 2021. Em seguida
45 tece comentário dos assuntos discutidos no Colégio de Presidentes considerando sua
46 participação em reunião virtual ocorrida na última semana passada. Prosseguindo faculta a
47 palavra, tendo se manifestado os Conselheiros. O Conselheiro Eng^o Mec. **ORLANDO**
48 **CAVALCANTI GOMES FILHO** cumprimenta os presentes para registrar a sua participação de
49 forma virtual na Reunião Nacional de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de
50 Engenharia Elétrica CCEEE, realizada em Brasília-DF, no período de 11 a 22 de fevereiro de
51 2021. Na ocasião procede relato sucinto dos assuntos discutidos por ocasião do evento. A
52 Conselheira Regional Eng. Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**
53 cumprimenta os presentes para registrar sua participação nos eventos: Live promovida pelo
54 CREA-RS, ocorrida no dia 08/03/21 as 10h30, em homenagem as mulheres profissionais da
55 engenharia, da agronomia e geociências. Diz que o tema: Profissionais atuantes no Sistema
56 Confea/Crea, demonstrou a participação das convidadas no Regional como líderes regionais.
57 Diz que a live contou com a participação dos profissionais integrantes do Comitê Gestor do
58 Programa Mulher no Conselho Gaúcho, coordenado pela engenheira ambiental Nanci Walter,
59 presidente do Crea-RS e membros, engenheira agrônoma Andréa Brondani, conselheira
60 federal pelo Rio Grande do Sul; engenheira agrônoma Denize Frandoloso, adjunta da
61 Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia dos Creas (CCEAGRO); engenheira
62 agrícola Gizele Gadotti, vice-presidente da Associação Brasileira dos Engenheiros Agrícolas
63 (Abeag); engenheira agrônoma Elisabete Gabrielli, conselheira e segunda diretora
64 administrativa; engenheiro civil Gilmar Piovesan, diretor administrativo da Mútua;
65 engenheira de segurança do trabalho Roselaine Mignoni, coordenadora da Câmara de
66 Segurança do Trabalho do Crea; engenheira eletricista Nilza Zampieri, coordenadora da
67 Câmara de Engenharia Elétrica do Crea; e engenheira civil e de segurança do trabalho Maria
68 Eugênia Cardoso, inspetora-chefe de Esteio; Sessão Especial em comemoração ao Dia
69 Internacional da Mulher, ocorrida no dia 08/03/2021, ás14h00, ocorrida na Assembléia
70 Legislativa da Paraíba. Registra que a sessão foi de iniciativa do Deputado Wilson Filho, e
71 teve como objetivo homenagear mulheres que exerceram atividades relevantes no tocante à
72 pandemia, entre elas as deputadas Camila Araújo Toscano de Moraes, Paula Francinete
73 Lacerda Cavalcanti de Almeida, Edjane Silva Alvino Panta, Coordenadora das delegacias da
74 Mulher na Paraíba Maisa Felix, Secretária Executiva de Saúde de João Pessoa, Rossana Sá,
75 Prefeita de Pocinhos/PB, Eliane Galdino, ex vice-governadora da Paraíba e primeira dama de
76 João Pessoa Lauremilia Lucena, primeira-dama da Paraíba Ana Maria Lins, promotora de
77 Justiça Rosane Araújo, secretária da Mulher e Desenvolvimento Humano da Paraíba, Lídia
78 Moura. Destaca que o evento contou com a participação de diversos grupos de mulheres
79 convidados, entre eles Programa da Mulher do Crea-PB, Universidade Estadual da Paraíba
80 (Uepb), Gerência Executiva De Atenção A Saúde da Secretaria de saúde do Estado
81 (GEAS/SES/PB), População Negra SES, Força feminina da Sudema, Delegacia da Mulher da
82 Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saúde da PMJP; Live promovida pelo Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

83 Confea/Crea, em homenagem a Mulher no Sistema Confea/Crea, realizada às 17h, do dia
84 08/03/21, tendo o evento o objetivo de debater a importância da participação feminina não
85 só no Sistema, mas, na sociedade de forma geral. Ressalta que o evento contou com a
86 participação dos integrantes do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea,
87 entre eles o engenheiro civil Joel Krüger, presidente do Confea; a engenheira mecânica
88 Michele Ramos, conselheira federal, representado o plenário do Confea; engenheira
89 ambiental Nanci Walter, presidente do Crea-RS, representante do Colégio de Presidentes;
90 engenheira. Agrícola Gizele Gadotti, vice-presidente da Associação Brasileira dos Engenheiros
91 Agrícolas (Abeag), representante do Cden; a engenheira Simone Baia, assessora do Confea e
92 a engenheira eletricista e de segurança do trabalho Fabyola Rezende. Ressalta que na
93 ocasião o engenheiro civil Joel Krüger comentou: *"Em relação ao número de profissionais*
94 *ativos no Sistema, quase 19% são mulheres em um universo de 982.158 inscritos, ou seja,*
95 *184.881 são do sexo feminino. No que se refere à atuação classista, em 2019, apenas 12%*
96 *de mulheres compunham o plenário dos 27 Creas. Com o resultado das eleições 2020, esse*
97 *percentual subiu para 14%."*; Live *Mulheres em Evidência*, realizada as 17h30, do dia
98 08/03/21, promovida pela Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas do Rio de
99 Janeiro-ABEA -RJ. Diz que a serie de (lives) promovidas em março, pela Associação
100 Brasileira de Engenheiras e Arquitetas do Rio de Janeiro-ABEA -RJ, tem como objetivo
101 debater o papel da mulher na área tecnológica com mulheres em evidência. A primeira com
102 tema mulheres na área tecnológica contou com a participação da arquiteta e urbanista
103 Elisabete Maia, vice-presidente da ABEA-RJ; da engenheira civil Maria de Fátima Ribeiro Có,
104 presidente do Crea-DF; da engenheira civil e de segurança do trabalho Karla Zavaleta,
105 presidente da Sobes Nacional; da engenheira civil e tecnóloga Katia Lacerda, da International
106 Bureaux Classification-IBC; da arquiteta e urbanista Lilia Varela, ex-presidente da ABEA/IAB-
107 RJ e como mediadora a engenheira civil Iara Nagle, Associação Brasileira de Engenheiras e
108 Arquitetas do Rio de Janeiro-ABEA -RJ; Live "ESPECIAL NO DIA DA MULHER", ocorrida às
109 20h do dia 08/03/21, promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
110 Roraima -CREA-RR. Registra que o CREA-RR promoveu na plenária a live, para discutir o
111 tema Mulher e convidou a engenheira civil Rute Carvalhal Borges, coordenadora da Câmara
112 Especializada de Engenharia Civil do Crea-BA; Live "ASSOCIATIVISMO DE MULHERES, UM
113 MOVIMENTO NECESSÁRIO", ocorrida as 20h30, do dia 08/03/21, promovida pela Associação
114 das Mulheres da Área Tecnológica de Alagoas. Diz que o evento abordou o associativismo
115 como instrumento de fortalecimento e empoderamento das organizações femininas. Registra
116 que o evento contou com a participação da engenheira civil Flavia Roxin, presidente da
117 Associação Feminina de Engenharia Agronomia e Geociências de Minas Gerais e da
118 engenheira Agrimensora Maria Virginia, presidente da Associação de Engenheiros
119 Agrimensores da Bahia e vice- presidente da Associação Feminina de Engenharia Agronomia
120 e Geociências da Bahia que apresentaram o trabalho de suas associações; "MULHERES EM
121 EVIDÊNCIA - Segurança Alimentar e Agronegócio", ocorrida as 17h30 do dia 09/03/21,
122 promovida pela Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas do Rio de Janeiro-ABEA-RJ.
123 Ressalta que a engenheira civil Iara Nagle, ABEA-RJ, mediu a live sobre "Segurança
124 Alimentar e Agronegócio" que contou como convidadas a engenheira civil Águeda Lúcia
125 Avelar, vice-presidente da Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas; a arquiteta e
126 urbanista Ana Lúcia Miranda, conselheira do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro; a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

127 engenheira agrônoma Ana Paula Guimarães de Farias, presidente da AERJ; a engenheira
128 agrônoma Andréa Brondani da Rocha, conselheira federal do Confea e a engenheira
129 agrônoma Vânia Abreu de Mello, presidente do Crea-MS. Diz que o tema abordou desde o
130 conceito de segurança alimentar, definido que todo ser humano, independentemente de
131 região, raça, religião ou sexo, deve ter acesso a alimentos saudáveis e nutritivos
132 importância; objetivo que é contribuir para uma vivência digna para um desenvolvimento
133 absoluto do indivíduo; importância para o país e para o indivíduo. Comentado o agronegócio
134 como ferramenta de desenvolvimento e que não está somente relacionado com o campo, ele
135 se especializa também no meio urbano, sendo um dos vetores de promoção da subordinação
136 das atividades rurais à dinâmica das cidades. Isso ocorre porque, à medida que o
137 *Agribusiness* se moderniza, mais ele se torna dependente de atuações industriais e
138 produtivas advindas das cidades; "MULHERES EM EVIDÊNCIA – Petróleo e Gás", ocorrida as
139 17h30, do dia 10/03/21, promovida pela Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas do
140 Rio de Janeiro-ABEA -RJ. Registra que Petróleo e Gás é o tema do momento, pois além do
141 setor ser é um dos mais relevantes da indústria mundial, pois, além de alimentar as
142 principais matrizes energéticas, contribui para a geração de divisas com sua exportação,
143 empregos de alta qualificação e produtividade, e arrecadação de tributos nas esferas
144 municipal, estadual e federal. Diz que na live, participaram profissionais altamente
145 qualificadas no assunto, com diversas doutoras que estão envolvidas no tema sendo elas:
146 engenheira civil Ana Adalgisa Dias, presidente do Crea-RN; geóloga Ana Cândida Accioly,
147 coordenadora da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM); engenheira civil
148 Magda Chambriard, ex-diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
149 Bicombustíveis (ANP); engenheira mecânica e industrial Michelle Costa Ramos, conselheira
150 federal do Confea; engenheira civil Suzana Sattamini, conselheira da ABEA-RJ e a mediadora
151 engenheira civil Iara Nagle, presidente da ABEA -RJ; "VAMOS DEBATER? EDIÇÃO ESPECIAL:
152 Mês da Mulher – Mulheres na Engenharia, Agronomia e Geociências, ocorrida às 19h, do dia
153 10/03/21, promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia -Crea-BA.
154 Registra que o evento teve como objetivo apresentar o papel da mulher nas diversas áreas
155 do sistema profissional, reunir profissionais do sexo feminino que se destacaram em
156 modalidades diferentes e ajudarão a reforçar o Programa Mulher, do Conselho Federal de
157 Engenharia e Agronomia da Bahia. Contou com a participação da engenharia agrônoma Maria
158 Higina do Nascimento, ex-coordenadora da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-PB,
159 ex-conselheira federal do Confea; Geóloga Simone Cruz, coordenadora do Programa de Pós-
160 Graduação em Geologia da Ufba e presidente da Sociedade Brasileira de Geologia;
161 engenheira de alimentos Lídia Santiago, vice-presidente da Ordem dos Engenheiros de
162 Portugal; engenheira civil Flávia Roxin, presidente da Associação Feminina de Engenheiras
163 (Afeag-MG) e integrante do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e
164 Mútua e como mediadora a geóloga, Marjorie Nolasco, conselheira federal suplente do
165 Confea. Registrado o protagonismo das mulheres desde os primórdios e a importância delas
166 no ensino e na engenharia. Assim como o acesso ao mercado de trabalho e de todo o
167 estigma que ainda existe em relação a isso. Os principais desafios da mulher no mercado de
168 trabalho em Portugal e, os alinhamentos existentes entre o sistema brasileiro e a Ordem dos
169 Engenheiros de Portugal. Assim como esses desafios, machismo e assédios nas profissões
170 inseridas no Sistema Confea/Crea e Mútua. Ainda debatida a trajetória Afeag-MG que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

171 criada ano passado inspirada pela Afeag-BA; "PROGRAMA TEM PALAVRA, TEM AÇÃO-
172 Homenagem às Mulheres", ocorrido às 1h, do dia 11/03/21, promovido pelo Deputado
173 estadual da Paraíba Raniery Paulino, Diz que o evento teve por finalidade mostrar a
174 transparência do mandato do deputado, na Assembléia Legislativa da Paraíba. Destaca que o
175 deputado estadual Raniery Paulino (MDB) criou o mais novo programa de rádio "Tem Palavra
176 Tem Ação", que é veiculado às onze horas da manhã, na rádio Guarabira FM-90,7, em
177 Guarabira (PB). O programa tem como finalidade levar aos ouvintes as informações da
178 atuação parlamentar. Ressalta que o programa busca mais um meio de interação entre o
179 trabalho realizado pelo parlamentar e a população, onde prestarão contas do seu mandato, a
180 exemplo dos projetos apresentados na Assembléia Legislativa da Paraíba, pronunciamentos,
181 realização de audiências públicas e a discussão de temas importantes que interferem
182 diretamente na qualidade de vida da população paraibana. Que no dia 11 de março o
183 programa foi dedicado à mulher e o parlamentar convidou mulheres que inspiram que foram
184 homenageadas em 2020 por ele. Este ano elas foram convidadas para se pronunciaram a
185 cerca do Dia da Mulher. Participaram do programa a desembargadora Fátima Bezerra
186 Cavalcanti Maranhão ([TJPB](#)); Carla Pontes (advogada do Instituto Primeiro Olhar) Isabella
187 Virginio (psicopedagoga e especialista em Autismo); Martha Simone Amorim (UFPB e UEPB);
188 Sany Japiassu (procuradora do Estado, ex presidente da Aspas) Rosana Gadelha (ALPB),
189 Poliana Santos Paulino (Oficial de Justiça TJPB), Fátima Paulino (ex prefeita), Thaisa
190 Cardeal (diretora da UPA de Guarabira) e Carmem Eleonôra Amorim (Crea-PB), que
191 aproveitou o ensejo para agradecer ao deputado Raniery Paulino, pela Moção de Aplausos ao
192 Sistema Confea/Crea e Mútua pela iniciativa do CREA-PB na criação do Programa MULHER;
193 "MULHERES EM EVIDÊNCIA – Engenharia Ambiental e Perícias", ocorrido as 17h30, do dia
194 11/03/21, promovido pela Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas do Rio de
195 Janeiro-ABEA -RJ. Registra que a engenheira civil Iara Nagle, presidente da ABEA-RJ mediou
196 a live, sobre Segurança Alimentar e Agronegócio que contou como convidadas a engenheira
197 civil Carmem Nardino, presidente do Crea-AC; engenheira civil Karine Moreira, presidente da
198 Associação Brasileira De Avaliação e Perícia - ABAP-Nacional, arquiteta e urbanista Katia
199 Farh, conselheira do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro; engenheira ambiental Nanci
200 Walter, presidente do Crea-RS; engenheira civil e de segurança do trabalho Rute Carvalhal
201 Borges, coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-BA. Registra que
202 a Engenharia Ambiental tema atual que se insere nas metas da Organização das Nações
203 Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável que explicita bem na Agenda 2030 para o
204 Desenvolvimento Sustentável, a qual contém um conjunto de 17 Objetivos de
205 Desenvolvimento Sustentável – ODS.e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.
206 Registrado que o impacto das ações humanas no meio ambiente tem causado cada vez mais
207 danos, diminuindo a qualidade do ar, poluindo os rios e a atmosfera. Conforme a humanidade
208 cresce, aumenta também o consumo, bem como as atividades econômicas, sobretudo às
209 industriais. Como consequência de todas essas atividades são constantemente divulgadas por
210 cientistas que falam sobre o avanço do aquecimento global e a escassez dos recursos
211 naturais no mundo inteiro. Comentado que a engenharia tem-se empenhado em agregar
212 novas tecnologias, principalmente em um campo globalizado que reforça a competitividade.
213 Além da necessidade de inovação o engenheiro se lança em desafio na busca de
214 compatibilizar projeto, custo, qualidade e prazo, objetivando o sucesso de sua gestão nesses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

215 novos cenários. Sendo assim, cabe ao engenheiro perito dedicar-se ao constante
216 aprendizado, tanto nas questões técnicas, como no âmbito judicial; "MULHERES EM
217 EVIDÊNCIA – Ética e Empreendedorismo", ocorrida as 17h30, do dia 12 de março de 2021,
218 promovida pela Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas do Rio de Janeiro–ABEA –
219 RJ. Informa que o evento teve como objetivo debater a ética e vislumbrar como os diversos
220 sistemas profissionais tratam as relações com a sociedade e as vantagens do
221 empreendedorismo no campo das mulheres. Que a engenheira civil Iara Nagle, presidente da
222 ABEA-RJ, mediou a live, que contou como convidadas a engenheira civil Carmem Eleonôra
223 Amorim, coordenadora nacional das Comissões de Ética dos Creas; paleontóloga e escritora
224 Elena Martinis; engenheira civil Flávia Roxin, presidente da Associação Feminina de
225 Engenheiras de Minas Gerais (Afeag-MG) e integrante do Comitê Gestor do Programa Mulher
226 do Sistema Confea/Crea e Mútua; jornalista Geiza Gomes Rocha, coordenadora do Fórum de
227 Desenvolvimento da ALERJ; arquiteta e urbanista Simone Feigelson, conselheira do CAU-RJ.
228 Menciona que o estudo da ética, em linhas gerais, compreende um ramo da filosofia que
229 estuda a ação humana a partir dos diferentes princípios e valores que a orientam. Estes
230 valores estão associados ao que consideramos de bom, de justo ou correto e variam de
231 sociedade para sociedade. Debatido correntes de pensadores como Aristóteles, Sócrates e
232 Platão. Registrado que os códigos de ética profissional foram elaborados, no Brasil, a época
233 dos governos autoritários (o Estado Novo, implantado por Getúlio Vargas e que se estendeu
234 de 1937 a 1945 e a Ditadura Militar, implantada por meio de um golpe e que se estendeu de
235 1964 a 1985). Em 1957 surgiu o Código dos engenheiros e na edição da Lei 5194/66 foi
236 explicitado à elaboração de um novo Código, aprovado em 1971, pela resolução nº 205 do
237 Confea. Comentada a legislação básica sobre o tema e as relações do cumprimento da norma
238 tanto no Confea como no CAU. Diz que no tema empreendedorismo foram citados conceitos,
239 vantagens, a importância de se desenvolver uma mentalidade empreendedora e as
240 características pessoais que impulsionam a empreitada. Apresentadas ferramentas,
241 entidade/organizações que auxiliam o processo empreendedor e experiências exitosas.
242 Registra para conhecimento dos presentes que o Conselheiro Regional Eng. Civil Francisco de
243 Assis Araújo Neto, realizará um treinamento direcionado aos Conselheiros membros da
244 Comissão de Ética Profissional, em data que será previamente agendada e informada aos
245 mesmos. O Conselheiro Eng^o Civil **TIAGO MEIRA VILAR** cumprimenta os presentes para
246 encarecer a mesa Diretora inversão de pauta, visando à apreciação dos processos a serem
247 relatados pelo mesmo, considerando a necessidade do mesmo participar de compromisso
248 previamente agendado. O Conselheiro Federal Ingá Minas **RENAN GUIMARÃES DE**
249 **AZEVÊDO** cumprimenta os presentes para que o Confea se encontram e regime de trabalho
250 "home-office", considerando o agravamento da situação de pandemia na cidade de Brasília.
251 Registra que o último evento realizado de forma presencial foi o Encontro de Líderes, no mês
252 de fevereiro. No entanto a grande novidade será o processo eleitoral realizado de forma
253 digital, ação em que está sendo envidados esforços no sentido de que ocorra o pleito de
254 forma virtual em todos os estados. Diz que provavelmente não ocorrerá SOEAA de forma
255 presencial, vez que o Sistema está estudando um formato de forma virtual. Ressalta que
256 diante da atual situação o Confea teve que adotar medidas de mitigação aos riscos de
257 contaminação ao Novo Coronavírus, de modo que todos os eventos presenciais foram
258 cancelados. Registra que no próximo mês de maio ocorrerá às eleições para a Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

259 Executiva da Mútua Nacional. Finaliza agradecendo a atenção dos presentes. O Presidente
260 agradece ao Conselheiro Federal parabenizando o seu desempenho junto ao Confea. A
261 Diretora Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA – Mútua, Eng^a Civil
262 **CÂNDIDA RÉGIS B. DE ANDRADE** cumprimenta os presentes para homenagear todas as
263 Mulheres pela passagem do seu dia, dizendo da satisfação de ter como exemplo as
264 Conselheiras Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Simone Cristina Coêlho
265 Guimarães e Maria Aparecida Rodrigues Estrela, mulheres que vem se destacando no
266 exercício de suas funções. Dá conhecimento que às atividades da Caixa de Assistência aos
267 Profissionais vem sendo realizadas de forma virtual. Finaliza se colocando a disposição de
268 todos. Prosseguindo o presidente passa ao item **4.0. EXPEDIENTES**: Na ocasião dá ciência
269 aos Conselheiros: 4.1. Portaria CREA-PB Nº 21/2021, de 23.02.21, que estabelece novas
270 medidas de caráter temporário para a redução do risco de contaminação pelo novo Corona
271 vírus (SARS Covid 19) no âmbito do CREA-PB; 4.2. Decisão PL Nº 229/21 – CONFEA,
272 conhece o recurso apresentado e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão
273 PL/SP Nº 127/2019 e dá outras providências; 4.3. Portaria CREA-PB Nº 23/2021, de
274 10.03.21, que estabelece prorroga o prazo previsto na Portaria Nº 21/2021, a qual
275 estabeleceu medidas de caráter temporário para a redução do risco de contaminação pelo
276 novo Corona vírus (SARS Covid 19) no âmbito do CREA-PB; 4.4. Decisão PL Nº 0060/2021 –
277 CONFEA, aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas –
278 2022, a ser cumprido no exercício 2021 e dá outras providências e 4.5. Decisão PL Nº
279 0079/2021 – CONFEA, aprova a prestação de contas do CREA-PB, relativa ao Convênio Nº
280 018-GDI/CONFEA do Prodesu – Programa de Representação Institucional – IA, no valor de R\$
281 48.137,41 (quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), e dá
282 outras providências. Passa ao item Item **5.0. ORDEM DO DIA**. O presidente passa ao Item
283 **5.1. Processo Prot. Nº 1137557/2021. Interessado: Comissão de Orçamento e Tomada de**
284 **Contas**. Relator: Eng. Agr. JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA – Coordenador. Assunto:
285 **Apreciação de Balancetes Analíticos (janeiro/2021)** Na ocasião convida o profissional para
286 exposição e considerando a ausência justificada do mesmo, convida o Conselheiro Regional
287 Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima** para proceder relato. O Conselheiro, membro da Comissão
288 de Orçamento e Tomada de Contas cumprimenta a todos e registra que a documentação foi
289 previamente analisada pela Comissão e se encontra em conformidade com os ditames da
290 legislação vigente, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento
291 do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O
292 Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer
293 relativo aos balancetes à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por
294 unanimidade; Item **5.2.-Processo: Prot. 1137220/2021. Interessado: CREA-PB/Gerência**
295 **de Projetos. Assunto: Solicita alienação de bens móveis**. O presidente científica que o CREA-
296 PB adquiriu através de Pregão eletrônico (Processo Prot. 1055639/2016 – Pregão Nº
297 06/2016) nove veículos para compor a frota de veículos dispensados a fiscalização do
298 Conselho, através da captação de recursos advindos do Programa PRODESU – CONFEA para
299 execução do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – IIA –
300 PRODAFISC, para atender a fiscalização do CREA-PB, conforme proposta de parceria
301 celebrada (Ofício Pres. Nº 405/2019 – CREAPB). Destaca a existência de cinco veículos de
302 propriedade do Conselho da marca Chevrolet/Classic, de anos/modelos 2013/2014 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

303 2014/2015 que ao longo dos últimos anos vem carecendo de serviços de manutenção e
304 reposição de peças face ao desgaste provocado pelo uso contínuo dos mesmos que
305 degradados vem comprometendo a capacidade de atuação ao bom andamento das atividades
306 do Conselho. Ressalta que no período de janeiro a dezembro de 2020, houve um dispêndio
307 no valor de R\$ 16.229,11 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e nove reais e onze centavos) nos
308 serviços de manutenção e reposição de peças desses veículos. Destaca a necessidade da
309 renovação da frota para atender a atividade finalística do Conselho, que é a fiscalização,
310 razão pela qual se faz necessária a alienação dos bens móveis, em cumprimento ao disposto
311 na legislação. Dada necessidade de ato decisório vez a matéria é da competência do plenário,
312 carece a aprovação do mérito, ou seja, a alienação dos bens móveis integrantes do
313 patrimônio do CREA-PB em conformidade com o art. 9º, Inciso XXVII do Regimento Interno.
314 Ante as considerações submete a matéria em discussão e não havendo manifestação,
315 submete á proposta a aprovação tendo sido aprovada por unanimidade. Prosseguindo passa
316 ao Item **5.3.-Processo: Prot. 1137939/2021**. Interessada: Conselheira Regional Tecn. em
317 Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima. Assunto: Solicita desligamento da Comissão de
318 Educação e Atribuição Profissional – CEAP. O Presidente dá conhecimento da solicitação da
319 profissional que alega diversos compromissos além de se encontrar Coordenando importante
320 Comissão que dispõe de intenso volume de trabalho. Na ocasião a solicitação foi acatada,
321 tendo o Presidente submetido à consideração do plenário a indicação de Conselheiro Regional
322 titular para compor a CEAP em decorrência da vacância, tendo sido aprovada a indicação da
323 Conselheira Regional Engª Aline Costa Ferreira para compor a CEAP; Item **5.4.-Indicação de**
324 Conselheiro Regional para compor a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP.
325 O presidente diz da necessidade da indicação de Conselheiro Regional titular para compor a
326 Comissão, tendo sido indicado o Conselheiro Regional Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, nome
327 aprovado por unanimidade. Na oportunidade foi acordado que á pedido do Coordenador a
328 Conselheira Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares apresentará nomes para
329 participarem da Comissão na condição de convidados na próxima sessão plenária. Em
330 seguida o presidente propõe inversão de Pauta, considerando a solicitação do Conselheiro
331 Eng. Civil **TIAGO MEIRA VILAR**, que posta em votação á proposta foi aprovada por
332 unanimidade. Prosseguindo convida o Conselheiro para proceder relato dos processos: **5.43**.
333 Processo: Prot. 1086803/2018 – ENGEMAX CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Recurso
334 ao Plenário. O Conselheiro relator cumprimenta os presentes e procede relato considerando o
335 processo tratar de lavratura de auto de infração Nº 500011029/2018, contra personalidade
336 jurídica, denominada ENGEMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, em
337 decorrência da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART), do
338 PCMAT para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 528,00
339 m²; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, e que
340 compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente
341 os autos no que se refere à falta da ART do PCMAT; Considerando que a autuada não
342 apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; Considerando que até
343 a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da infração; Considerando que a
344 fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da
345 constatação de infração à legislação vigente e a competência legal do CREA na fiscalização do
346 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA; Considerando a competência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

347 do plenário em decorrência da atividade desenvolvida em consonância com o Inciso III, Art.
348 13 da Lei 9.784/99; Considerando o teor da deliberação CEST Nº 143/2018, de 30 de
349 outubro de 2018, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade aplicada*
350 *pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a)*
351 *Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA*
352 *EPP foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos*
353 *10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a*
354 *partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/05/2018. Análise: O Processo em tela*
355 *foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu*
356 *o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução*
357 *no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
358 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
359 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
360 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
361 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
362 *CONSIDERANDO que em 22/05/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
363 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
364 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
365 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
366 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,*
367 *da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da*
368 *decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do*
369 *CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
370 *processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela*
371 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.*
372 *Conselheiro TIAGO MEIRA VILLAR."*, Após exposição submete o parecer á consideração dos
373 presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
374 submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por
375 unanimidade; Item **5.44. Processo: Prot. 1081068/2018 – CONSTRUTORA O&M LTDA.**
376 Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição dos autos, considerando o
377 processo tratar de lavratura de auto de infração Nº 500009279/2018, contra a Pessoa
378 Jurídica CONSTRUTORA O & M LTDA, devido à falta de comprovação de anotação de
379 responsabilidade técnica (ART) do planejamento com atualização do PCMAT para atender o
380 Residencial Mont Sion; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496,
381 de 1977; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de
382 infração em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que compete
383 a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos
384 no que se refere à falta da ART do PCMAT; Considerando que a autuada não apresentou
385 defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL; Considerando que a autuada
386 não eliminou o fato gerador da infração e a competência do plenário em decorrência da
387 atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99;
388 Considerando o teor da deliberação CEST Nº 155/2018, de 21 de novembro de 2018 e que
389 legalmente compete ao CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo
390 Sistema Confea/Crea, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade aplicada*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

391 *pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a)*
392 *Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: CONSTRUTORA O & M LTDA foi autuado (a) pelo*
393 *CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para*
394 *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do*
395 *auto de infração, que se deu em 09/02/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a*
396 *esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para*
397 *apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-*
398 *CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,*
399 *instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
400 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
401 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
402 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
403 *CONSIDERANDO que em 09/02/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
404 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
405 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
406 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
407 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,*
408 *da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da*
409 *decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do*
410 *CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
411 *processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela*
412 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.*
413 *Conselheiro TIAGO MEIRA VILLAR.” Após exposição submete o parecer á consideração dos*
414 *presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação*
415 *submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por*
416 *unanimidade; Item **5.45. Processo: Prot. 1084680/2018 – VANIL CONSULT. E***
417 ***IMPERMEAB. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição,*
418 *considerando a lavratura de auto de infração contra a empresa Vanil Consultoria e*
419 *Impermeabilização Ltda, devido á falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade*
420 *Técnica (ART) do PCMAT referente á construção multifamiliar com 02 pavimentos, com 04*
421 *apartamentos. Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;*
422 *Considerando a data de auto de infração o qual foi elaborado “in-loco” em 13/04/2018;*
423 *Considerando que a interessada entrou com defesa dentro do prazo, no entanto, não*
424 *regularizou o fato gerador da infração; Considerando que cabe a Comissão de Engenharia de*
425 *Segurança do Trabalho – CEST analisar a infração que decorre da falta de anotação de*
426 *responsabilidade técnica (ART) referente ao PCMAT; Considerando a competência legal do*
427 *CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, exara*
428 *parecer com o seguinte teor: “...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -*
429 *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº*
430 *6.496/77. Relatório: VANIL CONSULTORIA E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI foi autuado (a)*
431 *pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. sendo concedido 10(dez) dias para*
432 *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do*
433 *auto de infração, que se deu em 22/05/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a*
434 *esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão. Fundamentação: CONSIDERANDO a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

435 *Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
436 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
437 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
438 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
439 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
440 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/05/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
441 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
442 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
443 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
444 *ainda, que o (a) autuado (a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
445 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
446 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
447 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da*
448 *documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa e comprovada a execução da*
449 *obra com número de funcionários suficientes para o porte da obra em julgamento, com*
450 *comprovação documental. Voto pelo arquivamento do processo, conselheiro TIAGO MEIRA*
451 *VILLAR.” Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente*
452 *procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à*
453 *consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida*
454 *o Conselheiro encarece permissão para se retirar dos trabalhos. Prosseguindo o presidente*
455 *convida o Conselheiro Engº Mecânico **PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO** para*
456 *exposição dos itens: **5.5. Processo: Prot. 1096016/2018 – JORGE LUIZ PINHEIRO DE***
457 ***ASSIS**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato considerando o recurso*
458 *interposto da decisão CEECA Nº 530/2019, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o*
459 *disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito*
460 *com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo em razão do (a) interessado*
461 *(a) deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART), de projeto e execução*
462 *de uma edificação multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos; Considerando que tal fato*
463 *constitui infração nos termos da alínea “a” do Art. 6ºda Lei 5.194, de 1966; Considerando*
464 *que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada,*
465 *tornando-se REVEL; Considerando que o (a) autuado (a) não regularizou o fato gerador da*
466 *infração e dada à competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões*
467 *abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, exara parecer com o seguinte teor: “.....Ementa: a*
468 *penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por*
469 *infração ao(a) ALINEA “A”, ARTIGO seis, DA LEI 5.194/66. Relatório: JORGE LUIZ PINHEIRO*
470 *DE ASSIS foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA “A”, ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66, sendo-*
471 *lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram*
472 *contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/11/2018. Análise: O*
473 *Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
474 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
475 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
476 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
477 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
478 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

479 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
480 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
481 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
482 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
483 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
484 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
485 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
486 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
487 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Retificando o ultimo despacho, após*
488 *dúvidas levantadas por alguns conselheiros durante a Plenária e tendo em vista o*
489 *encaminhamento da mesa Diretora no sentido de uma melhor instrução processual, a*
490 *documentação foi enviada a GFIS para identificar se ocorreu algum fato novo acerca dos*
491 *autos, e para melhor fundamentação acerca do ultimo parecer exarado. Sendo assim,*
492 *ratificando o relato do agente fiscal do dia 23/11/2018, onde constava apenas ART do*
493 *pavimento térreo emitida em 17/01/2018. Desta forma foi cobrada a ART dos três*
494 *pavimentos restantes. Quando o processo já se encontrava em revelia e na câmara*
495 *Especializada foi emitida a ART dos outros 3, pavimentos, datada de 12/12/2018. Diante das*
496 *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO*
497 *da penalidade aplicada no Auto de Infração com redução da multa. É o Parecer e Voto.*
498 *Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.” Após exposição submete o*
499 *parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não*
500 *havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em*
501 *votação foi aprovado por unanimidade; 5.6. Processo: **Prot. 1086656/2018 –***
502 ***VITORIANO CONST. E INCORP. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede*
503 *relato dos autos, considerando o processo tratar da lavratura de auto de infração Nº*
504 *500011028/2018 contra á Empresa VITORIANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,*
505 *em decorrência da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART) do*
506 *PCMAT, para atender a construção de uma edificação multifamiliar com 1.201,00 m²;*
507 *Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; Considerando que*
508 *a autuada não apresentou defesa escrita para análise do Conselho, tornado-REVEL;*
509 *Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da*
510 *infração; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do A.I. em*
511 *face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando o teor da deliberação*
512 *CEST Nº 118/2018 de 30 de outubro de 2018; Considerando que o assunto trata de atividade*
513 *desenvolvida e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99, ficando o*
514 *juízo sob a responsabilidade do plenário; Considerando a competência legal do CREA*
515 *na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, exara*
516 *parecer com o seguinte teor: “.....Ementa: Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de*
517 *infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a) Artigo 1º da*
518 *Lei nº 6.496/77. Relatório: A empresa VITORIANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,*
519 *foi autuado (a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez)*
520 *dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da*
521 *ciência do auto de infração, que se deu em 21/05/2018. Análise:O Processo em tela foi*
522 *encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

523 prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução
524 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
525 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
526 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
527 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
528 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
529 CONSIDERANDO que em 21/05/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado
530 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo
531 de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
532 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)
533 autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,
534 da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da
535 decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) não apresentou recurso ao Plenário do
536 CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
537 processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.
538 Conselheiro PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO." Após exposição submete o
539 parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão, tendo o
540 relator esclarecido que faltou o interessado apresentar art do PCMAT, sem justificativa
541 plausível. O Conselheiro Ledson Leitão indaga se quando o fato gerador não é regularizado,
542 se o CREA procede à fiscalização novamente por reincidência? O Presidente informa que o
543 CREA verifica se o fato gerador foi regularizado, e não sendo a obra é fiscalizada e lavrado
544 novo auto como reincidente. Após os devidos esclarecimentos o presidente submete o
545 parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
546 Item **5.7.** Processo: **Prot. 1088979/2018 – JKF COM. E SERV. DE MINERAÇÃO EIRELI.**
547 Assunto: Recurso ao Plenário. O relator registra que o processo foi baixado diligência junto à
548 Gerência de Fiscalização visando colhimento de informações adicionais. Prosseguindo o
549 Presidente agradece e convida a Conselheira Tecn. Em Const. Civil **EVELYNE EMANUELLE**
550 **PEREIRA LIMA**, para proceder relato dos processos distribuídos: **5.8.** Processo: **Prot.**
551 **1095656/2018 – BETONIT UNIÃO NE IND. E COM. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário;
552 **5.9.** Processo: **Prot. 1093492/2018 – PERPÉTUA DANTAS DE OLIVEIRA.** Assunto:
553 **Recurso ao Plenário** e **5.10.** Processo: **Prot. 1062322/2017 – MANOEL TRAJANO DOS**
554 **SANTOS.** Assunto: Recurso ao Plenário. Destaca que tendo em vista a ausência da
555 profissional, os processos ficam prejudicados. Convida em seguida o Conselheiro Eng. Civil
556 **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA** para exposição dos processos pautados. O
557 Conselheiro cumprimenta os presentes e procede relato dos itens: Item **5.11.** Processo:
558 **Prot. 1129587/2020 – AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAM. BÁSICO - ANA.** Assunto:
559 **Recurso ao Plenário.** O relator informa que o processo foi baixado diligência junto à
560 Assessoria Técnica para colhimento de informações adicionais. Item **5.12.** Processo: **Prot.**
561 **1093723/2018 – C R A PROD. E SERV. LTDA EPP.** Assunto: Recurso ao Plenário. informa
562 que o processo se encontra em diligência junto à CEEMMQ. Dando continuidade o presidente
563 convida o Conselheiro Eng. Civil **RONALDO SOARES GOMES** para exposição dos processos:
564 **5.13.** Processo: **Prot. 1083729/2018 – LIDIANE CORDEIRO R. DE ARAÚJO.** Assunto:
565 **Recurso ao Plenário.** O relator procede exposição, considerando o recurso interposto da
566 decisão CEECA Nº 269/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

567 art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao mérito com
568 aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão do (a) interessado (a)
569 deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) referente à execução da
570 obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), referente à
571 construção residencial multifamiliar, com área de 135,00 m²; Considerando que tal fato
572 constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado não
573 apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL;
574 Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da
575 infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das
576 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, Considerando que o mérito foi apreciado
577 pelo(a) relator(a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a*
578 *penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por*
579 *infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: LIDIANE CORDEIRO*
580 *RAFAEL DE ARAUJO foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI*
581 *5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
582 *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
583 *21/03/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do*
584 *CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.*
585 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
586 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
587 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
588 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
589 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
590 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/03/2018 o(a) autuado(a)*
591 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
592 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;*
593 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
594 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa*
595 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
596 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
597 *autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que*
598 *ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Voto: Diante das considerações e*
599 *verificação da documentação apensada ao processo e tendo em vista a regularização do fato*
600 *gerador da infração, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em*
601 *epígrafe, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da*
602 *alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. É o Parecer e Voto. Salvo melhor Juízo. João*
603 *Pessoa, 09 de março de 2021. Ronaldo Soares Gomes, Conselheiro Relator do CREA-PB."*
604 Após exposição, submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em
605 regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos
606 presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.14. Processo: Prot.**
607 **1086903/2018 – JOSIMAR RAPOSO GUEDES.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator
608 procede relato, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 563/2018, pelo (a)
609 interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
610 Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

611 patamar máximo, em razão do (a) interessado (a) deixar de apresentar anotação de
612 responsabilidade técnica - ART dos projetos e execução da alvenaria, como também, dos
613 projetos complementares (elétrico, hidrossanitário e estrutural) de uma edificação de uso
614 misto com área de 110m², com 02 (dois) pavimentos, Considerando que tal fato constitui
615 infração nos termos da alínea "a" do Art. 6º, da Lei Nº 5.194/66; Considerando que o(a)
616 autuado(a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-
617 REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da
618 infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das
619 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado
620 pelo(a) relator(a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a*
621 *penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por*
622 *infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: JOSIMAR RAPOSO GUEDES*
623 *foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe*
624 *concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram*
625 *contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/05/2018. Análise: O*
626 *Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
627 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
628 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
629 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
630 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
631 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
632 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
633 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/05/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
634 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
635 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
636 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
637 *ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
638 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
639 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
640 *apresentar recurso ao Plenário do CREA; CONSIDERANDO que ocorreu a regularização do*
641 *fato gerador da infração. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação*
642 *apensada ao processo e tendo em vista a regularização do fato gerador da infração, voto pela*
643 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada*
644 *a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei*
645 *N.º 5.194/66. É o Parecer e Voto. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 09 de março de 2021.*
646 *Ronaldo Soares Gomes, Conselheiro Relator do CREA-PB."* Após exposição submete o parecer
647 á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
648 manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi
649 aprovado por unanimidade; Item **5.15. Processo: Prot. 1082371/2018 - JURACY**
650 **BEZERRA PONCHET - ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição,
651 considerando o recurso interposto da decisão CEMMQ Nº 106/2018, pelo (a) interessado (a)
652 em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que
653 negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,
654 em razão de pessoa jurídica que deixa de registrar a anotação de responsabilidade técnica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

655 referente à atividade desenvolvida de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar
656 condicionado para Hospital Regional de Cajazeiras, conforme contrato Nº 13/2015;
657 Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando
658 que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do parágrafo único
659 do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada;
660 Considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração;
661 Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões
662 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a)
663 relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade
664 aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por
665 infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: JURACY BEZERRA PONCHET - ME foi
666 autuado (a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez)
667 dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da
668 ciência do auto de infração, que se deu em 12/03/2018. Análise: O Processo em tela foi
669 encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o
670 prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução
671 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
672 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
673 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
674 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
675 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
676 CONSIDERANDO que em 12/03/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado
677 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo
678 de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
679 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)
680 autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,
681 da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da
682 decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do
683 CREA-PB; CONSIDERANDO que até a presente data não ocorreu a regularização do fato
684 gerador da infração. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada
685 ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, voto pela
686 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada
687 a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei
688 N.º 5.194/66. João Pessoa, 09 de março de 2021. Ronaldo Soares Gomes, Conselheiro
689 Relator do CREA-PB." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O
690 Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer
691 à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Dando
692 continuidade o presidente convida o Conselheiro Engº Agrônomo **ROBERTO WAGNER**
693 **CAVALCANTI RAPOSO** para relato dos processos distribuídos. O Conselheiro cumprimenta
694 os presentes e procede exposição dos itens: **5.16. Processo: Prot.1030718/2014 – LINDE**
695 **GASES LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator registra que o processo se encontra
696 em diligência junto a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia. Item **5.17. Processo:**
697 Prot. 1093768/2018 – MANUEL PEREIRA DONATO - ME. Assunto: Recurso ao Plenário.
698 O relator procede relato, considerando o recurso interposto da decisão CEMMQ Nº 040/2019,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

699 pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº
700 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade
701 estabelecida no patamar máximo, em razão da atuação de personalidade jurídica com
702 registro e falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da
703 empresa; Considerando que o autuado apresentou defesa intempestiva, datada de 13/11/18,
704 para análise da Câmara Especializada; Considerando que consta nos autos o cartão do CNPJ,
705 da empresa interessada, emitido em 31 de outubro de 2018, ou seja, após a lavratura do
706 auto de infração, podendo ser comprovado que a empresa continua ATIVA e que ainda
707 constam as atividades econômicas de fabricação de tanques, reservatórios metálicos e
708 caldeiras para aquecimento central (25.21-7-00) e serviços de manutenção e reparação
709 mecânica de veículos automotores (45.20-0-01), comprovando que a empresa ainda possui
710 atividades econômicas de profissionais de engenharia; Considerando que tal fato constitui
711 infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que até a presente data não
712 ocorreu regularização do fato gerador da infração; Considerando a competência legal do
713 CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
714 Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara
715 parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: DEFIRO PELA CONSIDERAÇÃO DO AUTO DE*
716 *INFRAÇÃO E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE MÍNIMA. Relatório: MANUEL PEREIRA*
717 *DONATO - ME (PESSOA JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL) foi autuado pelo*
718 *CREA/PB, com Infração - ALINEA "E", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66, Penalidade - Lei Federal*
719 *Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e", com multa variando de: R\$1.095,96 a R\$6.575,73. Análise:*
720 *O Processo em tela foi encaminhado a este plenário do CREA-PB para análise de seu recurso*
721 *onde solicita a desconsideração do processo ou a aplicação de penalidade mínima, haja vista*
722 *que o fato gerador foi regularizado. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no.*
723 *1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
724 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
725 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada*
726 *às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a*
727 *legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que*
728 *em 26/10/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à*
729 *Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez)*
730 *dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de*
731 *Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado*
732 *apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução*
733 *1008/2004; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado apresentou*
734 *recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que a empresa, no dia 09 de abril de 2019,*
735 *incluiu um profissional como responsável técnico e com isso regularizou o fato gerador da*
736 *infração. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
737 *processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, voto pela aplicação da*
738 *penalidade mínima da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe. É o Parecer e*
739 *Voto. Conselheiro: ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPÔSO."* Após exposição submete o
740 parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
741 havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em
742 votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.18**. Processo: **Prot. 1092922/2018** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

743 **OLIVEIRA LOC. SERV. E CONST. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. relator registra que
744 o processo se encontra em diligência junto a Assessoria Jurídica. Prossequindo o presidente
745 convida o Conselheiro Eng. Civil **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO** para relato dos
746 processos. O relator cumprimenta os presentes e procede com exposição dos itens: **5.19.**
747 Processo: **Prot. 1093644/2018 – LOJÃO DO AGRIC. COM. PROD. AGRIC. LTDA.**
748 Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso
749 interposto da decisão CEAG Nº 109/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o
750 disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao
751 mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão do (a)
752 interessado (a) deixar de apresentar anotação de responsável técnico (ART), de Receituário
753 Agrônômico de plantio de 1(um) hectare de cebola e 01 (um) hectare de tomate;
754 Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a
755 autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se
756 REVEL; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração;
757 Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões
758 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a)
759 relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a*
760 *penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO*
761 *- por infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: LOJAO DO AGRICULTOR*
762 *COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA foi autuado (a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da*
763 *Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
764 *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
765 *05/10/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do CREA-*
766 *PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. A*
767 *Câmara Especializada de Agronomia através da Decisão nº 109/2018 de 10/12/2018,*
768 *manteve o Auto de Infração e penalidade nele imputado. Fundamentação: CONSIDERANDO a*
769 *Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
770 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
771 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
772 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
773 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
774 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
775 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
776 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
777 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
778 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
779 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
780 *CONSIDERANDO que a autuada apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando*
781 *que a autuada regularizou a pendência fazendo o registro do Receituário Agrônômico no*
782 *Conselho. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
783 *processo constatada defesa apresentada, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com*
784 *REDUÇÃO da penalidade aplicada ao seu PATAMAR MÍNIMO. É o Parecer e Voto. Conselheiro:*
785 *FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO."* Após exposição submete o parecer á consideração dos
786 presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

787 submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por
788 unanimidade; Item **5.20**. Processo: **Prot. 1092501/2018 – ADONIAS GONÇALVES DOS**
789 **SANTOS**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato, considerando o recurso
790 interposto da decisão CEECA Nº 856/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o
791 disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito
792 com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão do (a) interessado
793 (a) deixar de apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) da obra e dos projetos
794 complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à construção residencial com
795 área de 180,00m²; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" ao
796 Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) apresentou defesa escrita para
797 análise da Câmara Especializada; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador
798 do auto de infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício
799 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
800 apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte
801 teor: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR
802 PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório:
803 Processo nº 1092501/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500014184/2018, contra a
804 Pessoa Física ADONIAS GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 318.566.324-15, devido à Falta de
805 comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra e dos Projetos
806 Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente à Construção Residencial
807 com Área de 180,00m². Análise: Considerando que o (a) autuado (a) apresentou Defesa
808 Escrita para análise da Câmara Especializada; Considerando que a CEECA DECIDIU aprovar
809 por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a
810 PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d"
811 do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66; Considerando que o autuado eliminou o fato gerador do auto
812 de infração, através do registro da responsabilidade técnica dos projetos e da execução no
813 CAU-PB. Fundamentação: tal fato constitui Infração nos termos da alínea "a" ao Art. 6º da Lei
814 5.194/66. Voto: Considerando que o cidadão autuado regularizou a obra perante o CAU/PB
815 informando ao CREA/PB, e conforme entendimento deste plenário em casos semelhantes
816 votamos pela manutenção do auto de infração com REDUÇÃO do valor da multa ao patamar
817 MÍNIMO. Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO." Após exposição submete o
818 parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
819 havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em
820 votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.21**. Processo: **Prot. 1091824/2018 –**
821 **FRANCISCO BARBOSA GOMES**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição,
822 considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 918/2018, pelo (a) interessado (a)
823 em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que
824 negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,
825 em razão do (a) interessado (a) deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica
826 (ART) referente aos serviços de projeto e execução de alvenaria, estrutural, hidráulico e
827 elétrico para uma edificação residencial com 160,00m² de 02 Pavimentos, localizada na Rua
828 Bela Vista, S/N, Arara-PB, Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea
829 "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa
830 Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

831 Empresa não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando a competência legal do
832 CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
833 Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara
834 parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -*
835 *EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI*
836 *5.194/66. Relatório: FRANCISCO BARBOSA GOMES foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA*
837 *"A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de*
838 *defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração,*
839 *que se deu em 21/08/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Plenário do*
840 *CREA-PB para decisão, visto que foi apresentado Recurso contra a decisão da CEECA nº*
841 *918/2018 de 03 de dezembro de 2018. O autuado registrou a ART de Execução e Projetos*
842 *referente à obra objeto do Auto de Infração em 23/08/2018, embora não tenha feito sua*
843 *defesa perante o CREA no prazo previsto pela legislação. Fundamentação: CONSIDERANDO a*
844 *Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
845 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
846 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
847 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
848 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
849 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
850 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
851 *conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
852 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
853 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
854 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
855 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
856 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que o autuado regularizou a*
857 *situação da obra com o Registro da ART solicitada e apresentou recurso ao Plenário do CREA-*
858 *PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo,*
859 *voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com REDSUÇÃO da penalidade aplicada no Auto*
860 *de Infração AO PATAMAR MÍNIMO. É o Parecer e Voto. Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS*
861 *ARAUJO NETO."* Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O
862 Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer
863 à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Dando
864 continuidade o presidente convida os Conselheiros Eng. Civil **ADILSON DIAS DE PONTES**
865 para relato dos processos distribuídos. O relator parabeniza na ocasião a todas as mulheres
866 presentes pela passagem do Dia Internacional da Mulher, celebrando na última semana
867 passada, em especial as mulheres que compõem o CREA-PB e CEP-PB. Parabeniza o
868 Conselheiro Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo pela eleição a frente da AEA-PB e
869 agradece ao Conselheiro Federal Eng. de Minas Renan Guimarães pelo empenho diante da
870 solicitação da entidade CEP-PB. Prosseguindo exposição dos itens **5.22**. Processo: **Prot.**
871 **1091749/2018 – JOSÉ EDSON DE MOURA.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator
872 procede relato, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 823/2018, pelo (a)
873 interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
874 Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

875 patamar máximo, em razão do (a) interessado (a) deixar de apresentar anotação de
876 responsabilidade técnica (ART) referente á construção de uma unidade unifamiliar com
877 223,44m², de 02 Pavimentos, localizada no Condomínio Águas da Serra, Quadra K, Lote 02,
878 Bananeiras-PB; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do Art.
879 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita para
880 análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a empresa não
881 regularizou o fato gerador do auto de infração; Considerando a competência legal do CREA na
882 fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando
883 que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o
884 seguinte teor: "*.....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL*
885 *POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório:*
886 *JOSE EDSON DE MOURA foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALÍNEA "A", ARTIGO 6, DA LEI*
887 *5.194/66, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
888 *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
889 *21/08/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do*
890 *CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.*
891 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
892 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
893 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
894 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
895 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
896 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2018 o (a) autuado(a)*
897 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
898 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;*
899 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
900 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa*
901 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
902 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)*
903 *autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das*
904 *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada*
905 *defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade*
906 *aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É Conselheiro: ADILSON DIAS DE PONTES."* Após
907 exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime
908 de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes
909 que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.23.-Processo: Prot.**
910 **1086198/2018 – JOSÉ FERNANDO EGIDIO.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator
911 procede, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 503/2018, pelo (a)
912 interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004 do
913 Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
914 patamar máximo, em razão do (a) interessado (a) deixar de apresentar ART de projeto e
915 execução de reforma e dos projetos complementares, sem o devido registro no Crea-PB,
916 execução realizada na Rua José Francisco Andrade Filho, 33, Centro em Bernardino
917 Batista/PB CEP: 58.922-000; Considerando que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: quem
918 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de Engenheiro-Agrônomo: a pessoa física ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

919 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
920 Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais;
921 Considerando que o(a) Autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara
922 Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à
923 regularização do fato gerador da infração; Considerando que a fiscalização agiu devidamente
924 quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação
925 vigente; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das
926 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado
927 pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a*
928 *penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por*
929 *infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: JOSE FERNANDO EGIDIO*
930 *foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe*
931 *concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram*
932 *contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/05/2018. Análise: O*
933 *Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
934 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
935 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
936 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
937 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
938 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
939 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
940 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/05/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
941 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
942 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
943 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
944 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
945 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
946 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
947 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da*
948 *documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo*
949 *pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em*
950 *epígrafe. Conselheiro: ADILSON DIAS DE PONTES."* Após exposição submete o parecer á
951 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
952 manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi
953 aprovado por unanimidade. Item **5.24**. Processo: **Prot. 1085158/2018 - ASPEC**
954 **ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator
955 procede, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 345/2018, pelo (a)
956 interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
957 Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
958 patamar máximo, em razão do (a) interessado (a) deixar de apresentar anotação de
959 responsabilidade técnica (ART) referente aos serviços do ensaio de controle tecnológico do
960 concreto, com verificação do abatimento do concreto (Sлимп Test) e moldagem dos corpos de
961 prova e ruptura dos mesmos (Obra do Flat Marinas Ocean); Considerando que tal fato
962 constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; Considerando que a autuada não apresentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

963 defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a
964 presente data não ocorreu à regularização do fato gerador das infração; Considerando a
965 competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo
966 Sistema Confea/CREA; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da
967 legislação, exara parecer com o seguinte teor: "... *Ementa: a penalidade aplicada pelo auto*
968 *de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º*
969 *da Lei nº 6.496/77. Relatório: ASPEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP foi autuado*
970 *(a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para*
971 *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do*
972 *auto de infração, que se deu em 18/04/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a*
973 *esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para*
974 *apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-*
975 *CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,*
976 *instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
977 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
978 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
979 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
980 *CONSIDERANDO que em 18/04/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
981 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
982 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
983 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
984 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,*
985 *da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da*
986 *decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do*
987 *CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
988 *processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela*
989 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Conselheiro:*
990 *ADILSON DIAS DE PONTES."* Após exposição submete o parecer á consideração dos
991 presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
992 submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por
993 unanimidade. O presidente convida em seguida o Conselheiro regional Ingá Agrônomo **JOÃO**
994 **ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA** para exposição dos processos distribuídos. Itens: **5.25.**
995 Processo: **Prot. 1095255/2018 – PARQUE VERDE CONST. E INCORP. SPE.** Assunto:
996 **Recurso ao Plenário; 5.26.** Processo: **Prot. 1084635/2018 – MÁRIO BARBOSA DA**
997 **COSTA.** Assunto: **Recurso ao Plenário e 5.27.** Processo: **Prot. 1090994/2018 – PREF.**
998 **MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** Considerando a ausência
999 justificada do relator os processos ficam prejudicados. Prosseguindo o presidente convida o
1000 Conselheiro Eng. Mecânico/Seg. trab. **JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO** para proceder
1001 relato dos processos. O relator cumprimenta os presentes e faz exposição dos itens: **5.28.**
1002 Processo: **Prot. 1090621/2018 – FRANCISCO DE ASSIS L. FILHO.** Assunto: **Recurso ao**
1003 **Plenário.** O relator procede exposição, considerando o recurso interposto da decisão CEECA
1004 Nº 653/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da
1005 Resolução Nº 1.008/2004, do Confia que negou provimento ao mérito com aplicação de
1006 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à execução de uma reforma e ampliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1007 de um prédio comercial, sem o devido registro no Crea-PB; Considerando que tal fato
1008 constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a)
1009 não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-se REVEL;
1010 Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da
1011 infração; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do A.I., em
1012 face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando a competência legal do
1013 CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
1014 Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara
1015 parecer com o seguinte teor: "*.....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -*
1016 *EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI*
1017 *5.194/66. Relatório: FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO foi autuado (a) pelo CREA-PB por*
1018 *ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para*
1019 *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do*
1020 *auto de infração, que se deu em 06/08/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a*
1021 *esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para*
1022 *apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-*
1023 *CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,*
1024 *instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
1025 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
1026 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
1027 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
1028 *CONSIDERANDO que em 06/08/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
1029 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
1030 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
1031 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
1032 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,*
1033 *da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da*
1034 *decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do*
1035 *CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
1036 *processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela*
1037 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Conselheiro: JOSE*
1038 *LEANDRO DA SILVA NETO."* Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes.
1039 O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o
1040 parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade;
1041 Item **5.29**. Processo: **Prot. 1090616/2018 – JJR CONST. E REFORMAS EIRELI**. Assunto:
1042 **Recurso ao Plenário**. O relator procede relato, considerando o recurso interposto da decisão
1043 CEECA Nº 956/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da
1044 Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de
1045 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de Registro no Crea/PB,
1046 prestação de serviço de limpeza de fachada/manutenção predial para atender o Condomínio
1047 Residencial Castelo Monte Plaza, conforme Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre
1048 as partes; Considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei
1049 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita para análise da
1050 Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a empresa não regularizou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1051 fato gerador da infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do
1052 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
1053 apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte
1054 teor: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM
1055 REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66.
1056 Relatório: JJR CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI foi autuado (a) pelo CREA-PB por ART. 59
1057 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara
1058 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em
1059 13/08/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do
1060 CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.
1061 Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de
1062 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
1063 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.
1064 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e
1065 leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
1066 com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2018 o (a) autuado (a)
1067 tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema
1068 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
1069 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
1070 gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa
1071 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
1072 portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)
1073 autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das
1074 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada
1075 defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade
1076 aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Conselheiro: JOSE LEANDRO DA SILVA NETO."
1077 Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em
1078 regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos
1079 presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.30**. Processo: **Prot.**
1080 **1093500/2018 – MONTAGENS DE ESTRUT. LUAR LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário.
1081 O relator procede relato, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 906/2018,
1082 pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº
1083 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade
1084 estabelecida no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa
1085 Jurídica no Crea/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Montagem de estruturas metálicas),
1086 Prestação de Serviços de Montagem de Estrutura Metálica com 35.398,00m², para atender a
1087 Obra da Ferreira Costa & Cia Ltda em João Pessoa/PB, e; considerando que tal fato constitui
1088 Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não
1089 apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL;
1090 considerando que a Empresa não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando a
1091 competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo
1092 Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da
1093 legislação, exara parecer com o seguinte teor: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto
1094 de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1095 ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: MONTAGENS DE ESTRUTURAS LUAR LTDA, foi
1096 autuado (a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias
1097 para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
1098 do auto de infração, que se deu em 25/09/2018. Análise: O Processo em tela foi
1099 encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o
1100 prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução
1101 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
1102 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
1103 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
1104 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
1105 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1106 CONSIDERANDO que em 25/09/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado
1107 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo
1108 de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
1109 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)
1110 autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,
1111 da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da
1112 decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do
1113 CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
1114 processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela
1115 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.
1116 Conselheiro: JOSE LEANDRO DA SILVA NETO." Após exposição submete o parecer á
1117 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
1118 manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi
1119 aprovado por unanimidade. O presidente convida em seguida o Conselheiro Engº Agrônomo
1120 **ADERALDO LUIZ DE LIMA** para exposição dos processos. O Conselheiro relator
1121 cumprimenta os presentes dizendo da alegria em razão de estar se imunizando com a
1122 primeira dose da vacina contra o Covid 19, na manhã do dia 16/03/21. Em seguida procede
1123 relato dos itens: **5.31. Processo: Prot. 1088128/2018 – URBIETA COM. E SERV. LTDA -**
1124 **ME. Assunto: Recurso ao Plenário.** O relator procede exposição, considerando o recurso
1125 interposto da decisão CEEE Nº 250/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o
1126 disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito
1127 com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, em razão do (a) interessado
1128 (a) deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica de contrato de obra/serviço da
1129 manutenção preventiva em grupo gerador para atender o Condomínio Green Sunset Home
1130 Flat (Nord Hoteis), nota fiscal nº 1006728; Considerando que tal fato constitui infração ao
1131 Art. 1 da Lei 6.496/77; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para na
1132 análise da Câmara Especializada; Considerando que a autuada eliminou o fato gerador da
1133 infração em 16/07/2018, conforme ART PB20180201742; Considerando o disposto na
1134 Decisão Nº 003/2018 – CEEE que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2018),
1135 para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa
1136 "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR
1137 MÍNIMO, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado", sendo este o
1138 entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, quando for constatada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1139 a total regularização do fato gerador da infração; Considerando a competência legal do CREA
1140 na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
1141 Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara
1142 parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -*
1143 *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº*
1144 *6.496/77. Relatório: URBIETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME foi autuado (a) pelo CREA-*
1145 *PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação*
1146 *de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de*
1147 *infração, que se deu em 12/07/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta*
1148 *Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para*
1149 *apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-*
1150 *CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,*
1151 *instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
1152 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
1153 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
1154 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
1155 *CONSIDERANDO que em 12/07/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
1156 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
1157 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
1158 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
1159 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,*
1160 *da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da*
1161 *decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do*
1162 *CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
1163 *processo, acompanho o voto da CEEE, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração,*
1164 *devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, em virtude de a autuada ter eliminado o fato*
1165 *gerador de modo intempestivo, com seu valor atualizado conforme o que estabelece a alínea*
1166 *"a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o Parecer e Voto, Salvo melhor juízo, Aderaldo Luiz de*
1167 *Lima, Conselheiro."* Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O
1168 Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer
1169 à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; Item
1170 **5.32.** Processo: **Prot. 1087455/2018 – JOSÉ EDUARDO R. DA SILVA.** Assunto: **Recurso**
1171 **ao Plenário.** O relator informa que o processo se encontra pendente de parecer. Item **5.33.**
1172 Processo: **Prot. 1086875/2018 – VERÔNICA MARTINS DE LIMA.** Assunto: **Recurso ao**
1173 **Plenário.** O relator procede exposição, considerando o recurso interposto da decisão CEECA
1174 Nº 578/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da
1175 Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de
1176 penalidade estabelecida no patamar máximo, em decorrência da falta de registro da ART de
1177 execução/projetos (alvenaria, estrutural, elétrico, hidrossanitário), referente à ampliação
1178 residencial com 02 pavimentos; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da
1179 alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou
1180 defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a
1181 presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da Infração; Considerando a
1182 competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1183 Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da
1184 legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto
1185 de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) ALÍNEA "A",
1186 ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: VERONICA MARTINS DE LIMA foi autuado (a) pelo
1187 CREA-PB por ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias
1188 para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
1189 do auto de infração, que se deu em 22/05/2018. Análise: O Processo em tela foi
1190 encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o
1191 prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução
1192 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
1193 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
1194 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
1195 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
1196 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1197 CONSIDERANDO que em 22/05/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado
1198 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo
1199 de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
1200 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)
1201 autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,
1202 da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da
1203 decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do
1204 CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
1205 processo, acompanho o voto da CEECA, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração.
1206 Como a autuada não regularizou o fato gerador e nem apresentou defesa dentro do prazo
1207 estipulado, tornando-se revel, a multa deverá ser aplicada com seu valor MÁXIMO e
1208 atualizado, conforme o que estabelece a alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o meu
1209 Parecer e Voto, Salvo melhor juízo. Aderaldo Luiz de Lima, Conselheiro." Após exposição
1210 submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de
1211 discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que
1212 posto em votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente convida a Conselheira Eng^a
1213 Ambiental **ALYNNE PONTES BERNARDO** para exposição dos processos: **5.34**. Processo:
1214 **Prot. 1080951/2018 – ASA BRANCA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS**
1215 **LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário; Item **5.35**. Processo: **Prot. 1083223/2018 –**
1216 **SOLISSANDRO COSTA FERNANDES**. Assunto: Recurso ao Plenário e Item **5.36**. Processo:
1217 **Prot. 1091784/2018 – LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Assunto:
1218 Recurso ao Plenário. O presidente registra que dada à justificativa da relatora os processos
1219 ficam prejudicados. Em seguida convida o Conselheiro Eng^o Elet. **ORLANDO CAVALCANTI**
1220 **GOMES FILHO** para exposição. O Conselheiro relator cumprimenta os presentes e procede
1221 relato dos itens: **5.37**. Processo: **Prot. 1077330/2017 – GERÊNCIA DE REGISTRO**
1222 **CREA-PB**. Assunto: Recurso ao Plenário. Registra que está declina o processo para que seja
1223 designado outro relator, em razão de se considerar impedido de emitir parecer. Itens **5.38**.
1224 Processo: **Prot. 1085305/2018 – EMLURPE EMP. DE LIMPEZA URBANA LTDA**. Assunto:
1225 Recurso ao Plenário e Item **5.39**. Processo: **Prot. 1089918/2018 – BASIC**
1226 **CONSTRUÇÕES LTDA EPP**. Assunto: Recurso ao Plenário. Registra que os processos se*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1227 encontram pendentes de parecer tendo em vista problemas ocorridos no sistema corporativo,
1228 ficando, portanto os processos prejudicados. Encarece na ocasião envidar esforço junto a
1229 Gerência de TI, visando à resolução do problema. O presidente convida em seguida o
1230 Conselheiro Eng^o Civil **MARCO ANTONIO RUCHET PIRES** para exposição dos processos. O
1231 Conselheiro relator cumprimenta os presentes e procede relato dos itens: **5.40**. Processo:
1232 **Prot. 1083871/2018 – REGINALDA MARIA DE ARAÚJO**. Assunto: Recurso ao Plenário.
1233 O relator procede exposição dos autos, considerando o recurso interposto da decisão CEECA
1234 Nº 240/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da
1235 Resolução Nº 1.008/2004 do Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de
1236 penalidade estabelecida no patamar máximo devido á falta de comprovação de anotação de
1237 responsabilidade técnica (ART), referente a uma ampliação de habitação unifamiliar;
1238 Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66;
1239 Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara
1240 Especializada, tornado-REVEL e que até a presente data não ocorreu a regularização do fato
1241 gerador da infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício
1242 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, exara parecer com o seguinte teor:
1243 *".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA*
1244 *FÍSICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: REGINALDA*
1245 *MARIA DE ARAUJO foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66*
1246 *sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que*
1247 *foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/04/2018. Análise:*
1248 *O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
1249 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
1250 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
1251 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
1252 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
1253 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas*
1254 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
1255 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/04/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
1256 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
1257 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
1258 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
1259 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
1260 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
1261 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
1262 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da*
1263 *documentação apensada ao processo constatada defesa apresentada FORA DO prazo, pelo*
1264 *(a) infrator (a). ANALISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que a interessada não*
1265 *regularizou o fato gerador da infração e apresentou defesa, fora do prazo, utilizando como*
1266 *alegação não poder pagar a multa, nem Eng. Responsável por motivo da Gravidez da Filha e*
1267 *não ter dinheiro, tornando-se revel, julgo pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,*
1268 *Infração - ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66, Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66,*
1269 *artigo 73, alínea 'd', com multa de R\$ R\$\$ 2.191,91, (valores de referência do ano da*
1270 *autuação, 2018), onde não houve regularização do fato gerador da infração e não apresentou*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1271 *defesa, tornando-se revel, salvo melhor juízo. Engº Marco Antonio Ruchet Pires, Conselheiro*
1272 *- CREA PB." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente*
1273 *procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à*
1274 *consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. O relator*
1275 *ressalta que os demais itens foram autuados pelo CREA, no entanto, foram regularizados*
1276 *junto ao CAU-PB, ressalta, portanto, que serão relatados em bloco. O presidente faz um*
1277 *pequeno relato de quando a Lei que criou o Conselho de Arquitetura foi sancionada pelo*
1278 *presidente Lula, ressaltando que em um artigo, o Crea e o Cau promoveriam reuniões no*
1279 *sentido de aparar todas as arestas existentes acerca dos sombreamentos impostos, no*
1280 *entanto, essas reuniões nunca ocorreram. Diz que após discussões e decisões judiciais,*
1281 *houve entendimento de que, se o Crea fiscalizar uma obra e a mesma estiver regularizada*
1282 *junto ao Cau, o Crea terá de acatar. Da mesma forma, se o Cau fiscalizar uma obra e a*
1283 *mesma estiver regularizada junto ao Crea, o Cau terá de acatar. O Conselheiro Ledson Leitão*
1284 *encarece na ocasião cópia das decisões judiciais mencionadas. O presidente encarece na*
1285 *ocasião a Assessora Jurídica, Drª Mikaela Fernandes, proceder o envio dos documentos a*
1286 *todos os Conselheiros. O presidente diz que a decisão preconiza que os Conselhos poderão*
1287 *dar as atribuições que quiserem até que seja cumprido o art. 12 da Lei. Informa ainda que a*
1288 *matéria foi amplamente discutida e que o assunto já se encontra pacificado. Diz ainda que o*
1289 *Crea-PB estará celebrando convênio junto ao Cau-PB, no sentido de levar ao conhecimento*
1290 *da sociedade o entendimento: contrate um arquiteto para fazer o projeto e um engenheiro*
1291 *para fazer os projetos complementares. Após os esclarecimentos o Presidente procede em*
1292 *regime de votação e submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação*
1293 *foi aprovado por unanimidade. Itens: **5.41. Processo: Prot. 1087400/2018 – RICARDO***
1294 ***LINS DE ALBUQUERQUE.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** O relator procede exposição dos*
1295 *autos, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 511/2018, pelo interessado*
1296 *em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que*
1297 *negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,*
1298 *devido o interessado não apresentar ART de Projeto de alvenaria, estrutural, elétrico e*
1299 *hidrossanitário de empreendimento com área total de 164,00m²; Considerando que tal fato*
1300 *constitui Infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a)*
1301 *não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-se REVEL;*
1302 *Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da*
1303 *infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das*
1304 *profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado*
1305 *pelo (a) relator (a) a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a*
1306 *penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por*
1307 *infração ao (a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: RICARDO LINS DE*
1308 *ALBUQUERQUE foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66*
1309 *sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que*
1310 *foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 07/06/2018. Análise:*
1311 *O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
1312 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
1313 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
1314 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1315 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que
1316 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
1317 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
1318 falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
1319 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
1320 conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de
1321 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,
1322 ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,
1323 Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;
1324 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
1325 recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da
1326 documentação apensada ao processo. ANALISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que
1327 a empresa FOI JULGADA PELA CAMARA DE CIVIL POR NÃO TER ART, o Sr. Ricardo, eliminou
1328 o fato gerador da infração em sua defesa. O mesmo apresentou uma RRT, recolhida
1329 exatamente na mesma data da Infração (15/03/2018), tornando-se, portanto passível do:
1330 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Salvo melhor juízo. Eng^o Marco Antonio Ruchet Pires,
1331 Conselheiro - CREA PB. Data/Hora do despacho: Conselheiro: MARCO ANTONIO RUCHET
1332 PIRES." Após os esclarecimentos o Presidente procede em regime de votação e submete o
1333 parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
1334 **5.42. Prot. 1083327/2018 – FRONTEIRA CONST. INCORP. E VENDAS LTDA. Assunto:**
1335 Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto da
1336 decisão CEECA Nº 249/2018, pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21,
1337 da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de
1338 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de comprovação de anotação de
1339 responsabilidade técnica (ART), referente ao projeto hidrossanitário da construção de 04
1340 (quatro) torres residenciais com 35 pavimentos, com área de 120.743,23 m² - Condomínio
1341 Paraíso Eco Resort; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496, de
1342 1977; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara
1343 Especializada, tornado-se REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à
1344 regularização do fato gerador da infração; Considerando a competência legal do CREA na
1345 fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando
1346 que o mérito foi apreciado pelo(a) relator(a) a luz da legislação, exara parecer com o
1347 seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE
1348 CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório:
1349 FRONTEIRA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA foi autuado (a) pelo CREA-PB
1350 por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de
1351 defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração,
1352 que se deu em 15/03/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara
1353 Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de
1354 Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09
1355 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
1356 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo
1357 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
1358 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1359 *profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em*
1360 *15/03/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação*
1361 *profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para*
1362 *manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização*
1363 *Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não*
1364 *apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução*
1365 *1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara*
1366 *especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto:*
1367 *Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo. ANALISE*
1368 *PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que a empresa FOI JULGADA PELA CAMARA DE*
1369 *CIVIL POR NÃO TER ART, mas a empresa eliminou o fato gerador da infração em sua defesa.*
1370 *O mesmo apresentou uma RRT, recolhida exatamente na mesma data da Infração*
1371 *(15/03/2018), tornando-se, portanto passível do: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Salvo*
1372 *melhor juízo, Eng^o Marco Antonio Ruchet Pires, Conselheiro - CREA PB. Conselheiro: MARCO*
1373 *ANTONIO RUCHET PIRES." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes.*
1374 *O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o*
1375 *parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. O*
1376 *presidente convida em seguida o Conselheiro Eng^o Agrônomo **JOSÉ CARLOS FERNANDES***
1377 ***DE MOURA** para exposição dos processos. O Conselheiro relator cumprimenta os presentes e*
1378 *procede relato dos itens: **5.46. Processo: Prot. 1083211/2018 – ORNILO PEIXOTO***
1379 ***FERREIRA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o*
1380 *recurso interposto da decisão CEECA Nº 255/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade*
1381 *com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao*
1382 *mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de*
1383 *comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART), referente à execução da obra e*
1384 *dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à construção com 02 pavimentos*
1385 *e área de 124,57 m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", do art. 6º da*
1386 *Lei 5.194/66; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da*
1387 *Câmara Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à*
1388 *regularização do fato gerador da infração; Considerando a competência legal do CREA na*
1389 *fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando*
1390 *que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o*
1391 *seguinte teor: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL*
1392 *POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório:*
1393 *ORNILO PEIXOTO FERREIRA foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI*
1394 *5.194/66, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
1395 *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
1396 *13/03/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do*
1397 *CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.*
1398 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
1399 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
1400 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
1401 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
1402 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1403 com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2018 o (a) autuado (a)
1404 tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema
1405 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
1406 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
1407 gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa
1408 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
1409 portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)
1410 autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das
1411 considerações e verificação da documentação apresentada ao processo, não sendo
1412 constatada defesa no prazo pelo infrator, voto pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,
1413 devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme
1414 estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, em epígrafe. É o Parecer e
1415 Voto. Conselheiro: JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA." Após exposição submete o
1416 parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
1417 havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em
1418 votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.47. Prot. 1085524/2018 – FERNANDO**
1419 **CARLISSON DE LIMA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição dos
1420 autos, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 495/2018, pelo (a)
1421 interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
1422 Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
1423 patamar máximo, devido á falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica
1424 (ART) referente ao projeto estrutural, elétrico e hidrosanitário, bem como, ausência de ART
1425 de execução de alvenaria de uma residência sem laje com 120 m²; Considerando que tal fato
1426 constitui infração a alínea "a", artigo 6º da lei 5.194/66; Considerando que o autuado não
1427 apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL;
1428 Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da
1429 infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das
1430 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado
1431 pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor:".....Ementa: a
1432 penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por
1433 infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: FERNANDO CARLISSON
1434 DE LIMA foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66, sendo-
1435 lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram
1436 contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 26/04/2018. Análise: O
1437 Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,
1438 visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:
1439 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
1440 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
1441 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que
1442 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
1443 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
1444 falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/04/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento
1445 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
1446 conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1447 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
1448 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
1449 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
1450 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
1451 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da*
1452 *documentação apresentada ao processo, não sendo constatada defesa no prazo pelo infrator,*
1453 *voto pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima,*
1454 *com o seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei*
1455 *5.194/66, em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSE CARLOS FERNANDES DE*
1456 *MOURA." Após discussão acata baixar diligência junto à gerência de fiscalização, visando uma*
1457 *melhor fundamentação da matéria. Item **5.48. Prot. 1082563/2018 - GP3***
1458 **CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Assunto: Recurso ao Plenário.** O relator procede exposição,
1459 considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 245/2018, pelo (a) interessado (a)
1460 em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que
1461 negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,
1462 devido á falta de comprovação de registro de pessoa jurídica juto a este Conselho, conforme
1463 objetivos sociais (construção de edifícios; coleta de resíduos não-perigosos; perfuração e
1464 construção de poços de água; construção de barragens e represas para geração de energia
1465 elétrica; entre outros); Considerando que tal fato constitui infração ao art. 59, da Lei
1466 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da
1467 Câmara Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu á
1468 regularização do fato gerador da infração; Considerando a competência legal do CREA na
1469 fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando
1470 que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação exara parecer com o
1471 seguinte teor: "...*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA*
1472 *SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66.*
1473 *Relatório: GP3 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME foi autuado (a) pelo CREA-PB por ART. 59, DA LEI*
1474 *5.194/66, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
1475 *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
1476 *14/03/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do*
1477 *CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.*
1478 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
1479 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
1480 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
1481 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
1482 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
1483 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/03/2018 o (a) autuado (a)*
1484 *tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
1485 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;*
1486 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
1487 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa*
1488 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
1489 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
1490 *autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1491 *considerações e verificação da documentação apresentada ao processo, não sendo*
1492 *constatada defesa no prazo pelo infrator, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração na*
1493 *penalidade máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do*
1494 *art. 73 da Lei 5.194/66. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSE CARLOS FERNANDES DE*
1495 *MOURA." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente*
1496 *procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à*
1497 *consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Dando*
1498 *continuidade o presidente convida o Conselheiro Eng. de Minas JOSÉ AGNELO SOARES para*
1499 *exposição dos processos. itens: 5.49. Processo: **Prot. 1087113/2018 – EDYLA VIEIRA***
1500 ***DUTRA CABRAL EIRELI.** Assunto: Recurso ao Plenário. Item 5.50. Processo: **Prot.***
1501 ***1085573/2018 – CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS** e Item 5.51. **Prot. 1084360/2018 –***
1502 ***LUCIANO MADEIRO DA COSTA BESSA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O presidente*
1503 *registra que dada á ausência do relator os processos ficam prejudicados. Prosseguindo o*
1504 *presidente convida em a Conselheira Eng^a Ambiental KÁTIA LEMOS DINIZ para exposição*
1505 *dos processos. A Conselheira relatora cumprimenta os presentes e procede relato dos itens:*
1506 ***5.52.** Processo: **Prot. 1092915/2018 – T & A CONST. PRÉ-FABRICADA S/A.** Assunto:*
1507 *Recurso ao Plenário. A relatora procede exposição, considerando o processo tratar de*
1508 *lavratura de auto de infração Nº 500014337/2018, contra a Pessoa Jurídica T & A*
1509 *CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S/A, devido à falta de comprovação de responsabilidade*
1510 *técnica (ART) do PCMAT, para atender a obra da Ferreira Costa & Cia Ltda, em João*
1511 *Pessoa/PB; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77;*
1512 *Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração*
1513 *(auto recebido em 25/09/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;*
1514 *Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST),*
1515 *analisar exclusivamente os autos no que se refere à falta da ART do PCMAT; Considerando*
1516 *que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se*
1517 *REVEL; Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração;*
1518 *Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões*
1519 *abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando a competência do plenário em*
1520 *decorrência da atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei*
1521 *9.784/99; Considerando o teor da deliberação CEST Nº 175/2018, de 19 de dezembro de*
1522 *2018; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara*
1523 *parecer com o seguinte teor: ".....Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração -*
1524 *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - por infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº*
1525 *6.496/77, temos o DEFERIMENTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser*
1526 *aplicada a PENALIDADE MÁXIMA. Relatório: T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S/A, CNPJ:*
1527 *01.301.612/0004-20, foi autuado (a) através do auto de infração nº 500014337/2018 pelo*
1528 *CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para*
1529 *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do*
1530 *auto de infração, que se deu em 25/09/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a*
1531 *esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para*
1532 *apresentação de Defesa escrita; Considerando que tal fato constitui Infração de acordo com*
1533 *Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66;*
1534 *Considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1535 *tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato*
1536 *gerador da infração; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura*
1537 *do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.*
1538 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
1539 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
1540 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no.*
1541 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
1542 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
1543 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2018, o (a) atuado (a)*
1544 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
1545 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;*
1546 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
1547 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) atuado (a) não apresentou defesa*
1548 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
1549 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
1550 *atuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das*
1551 *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada*
1552 *defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade*
1553 *Máxima, aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. KÁTIA LEMOS DINIZ,*
1554 *ENG. AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO, CONSELHEIRA RELATORA.” Após exposição*
1555 *submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de*
1556 *discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que*
1557 *posto em votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.53**. Processo: **Prot.***
1558 **1093027/2018 – CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário. O**
1559 *relator procede exposição dos autos, considerando o processo tratar da lavratura do auto de*
1560 *infração Nº 500014198/2018, contra personalidade jurídica, denominada CONSTRUTORA*
1561 *NEW GARDEN LTDA, devido à falta de comprovação de responsabilidade técnica (ART) do*
1562 *PCMAT, referente á construção de uma edificação multifamiliar com área de 962,20 m²;*
1563 *Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a*
1564 *fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração (auto recebido em*
1565 *26/09/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que*
1566 *compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST), analisar*
1567 *exclusivamente os autos no que se refere à falta da ART do PCMAT; Considerando que a*
1568 *atuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;*
1569 *Considerando que a atuada não regularizou o fato gerador da infração, Considerando o teor*
1570 *da deliberação CEST Nº 176/2018, de 19 de dezembro de 2018; Considerando a competência*
1571 *legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema*
1572 *Confea/Crea; Considerando a competência do plenário em decorrência da atividade*
1573 *desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99; Considerando que*
1574 *o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, exara parecer com o seguinte*
1575 *teor: “.....Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE*
1576 *CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - por infração ao (a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, temos o*
1577 *DEFERIMENTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a*
1578 *PENALIDADE MÁXIMA. Relatório: CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA, CNPJ:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1579 22.602.897/0001-66, foi autuado (a) através do auto de infração nº 500014198/2018, pelo
1580 CREA-PB por Artigo 1º, da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para
1581 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do
1582 auto de infração, que se deu em 26/09/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a
1583 esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para
1584 apresentação de Defesa escrita; Considerando que tal fato constitui Infração de acordo com
1585 Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Penalidade: alínea "a" do art. 73, da Lei 5.194/66;
1586 Considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho,
1587 tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato
1588 gerador da infração; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura
1589 do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.
1590 Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de
1591 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
1592 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no.
1593 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e
1594 leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
1595 com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2018 o (a) autuado (a)
1596 tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema
1597 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
1598 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
1599 gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa
1600 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
1601 portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)
1602 autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das
1603 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada
1604 defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade
1605 Máxima aplicada no auto de infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. João Pessoa-PB,
1606 15/03/2021, KÁTIA LEMOS DINIZ, ENG. AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO,
1607 CONSELHEIRA RELATORA." Após discussão acata baixar diligência junto à gerência de
1608 fiscalização, visando uma melhor fundamentação da matéria. Item **5.54**. Processo: **Prot.**
1609 **1084507/2018 – PHOENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONST. LTDA.** Assunto:
1610 **Recurso ao Plenário.** O relator procede exposição, considerando o processo tratar da
1611 lavratura do auto de infração Nº 500005909/2018, contra a personalidade jurídica PHOENIX
1612 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.363.381/0001-97, devido à
1613 falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao PCMAT, do
1614 serviço de impermeabilização e mudança de fachada no Residencial Rosa do Prado;
1615 Considerando que cabe a CEST analisar a infração no tocante a falta de anotação de
1616 responsabilidade técnica (ART), referente ao PCMAT; Considerando que tal fato constitui
1617 infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a autuada não apresentou defesa
1618 escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; Considerando que até a presente data
1619 não ocorreu à regularização do fato gerador da infração; Considerando que a fiscalização agiu
1620 devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à
1621 legislação vigente; Considerando o teor da deliberação CEST Nº 90/2018, de 19 de setembro
1622 de 2018; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1623 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando a competência do plenário
1624 em decorrência da atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei
1625 9.784/99; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação,
1626 exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração*
1627 *- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - por infração ao (a) Artigo 1º, da Lei nº*
1628 *6.496/77, temos o DEFERIMENTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser*
1629 *aplicada a PENALIDADE MÁXIMA. A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART*
1630 *DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - por infração ao (a) Artigo 1º, da Lei nº 6.496/77, temos*
1631 *o DEFERIMENTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a*
1632 *PENALIDADE MÁXIMA. Relatório: PHOENIX PRESTACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES*
1633 *LTDA, CNPJ: 05.363.381/0001-97, foi autuado (a) pelo auto de infração nº 500005909/2018,*
1634 *pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para*
1635 *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do*
1636 *auto de infração, que se deu em 11/04/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a*
1637 *esta Câmara Especializada do CREA-PB, para decisão, visto que transcorreu o prazo para*
1638 *apresentação de defesa escrita; Considerando que tal fato constitui Infração de acordo com*
1639 *Artigo 1º, da Lei nº 6.496/77. Penalidade: alínea "a", do art. 73, da Lei 5.194/66;*
1640 *Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho,*
1641 *tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato*
1642 *gerador da infração; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da lavratura*
1643 *do auto de infração em face da constatação de infração à legislação vigente. Fundamentação:*
1644 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
1645 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
1646 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que*
1647 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
1648 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
1649 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/04/2018, o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
1650 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
1651 *conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
1652 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
1653 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
1654 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
1655 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
1656 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da*
1657 *documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo*
1658 *pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em*
1659 *epígrafe. É o Parecer e Voto. KÁTIA LEMOS DINIZ, ENG. AMBIENTAL e SEGURANÇA DO*
1660 *TRABALHO, CONSELHEIRA RELATORA."* Após exposição submete o parecer á consideração
1661 dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
1662 submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por
1663 unanimidade. Em seguida o presidente passa ao item **5.55 – Homologação de Processos "ad-**
1664 **referendum"** Plenário, considerando a necessidade premente da homologação dos processos
1665 relacionados aprovados *ad referendum* do plenário em conformidade com o disposto no
1666 regimento interno e decisão PL Nº 003/2020, de 27/01/20; Considerando o pronto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1667 atendimento à legislação que norteia cada matéria e tendo em vista o volume de processos
1668 que atendem os termos da Portaria mencionada que em razão da legislação vigente foi
1669 revogada, a saber: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Prot. 1116089/2019 – BOM TODO
1670 CONSTRUÇÕES LTDA, Prot. 1118678/2019 – JAG INCORP. E CONSTRUÇÕES EIRELI, Prot.
1671 1113075/2019 – JIL CONSTRUÇÕES EIRELI, Prot. 1113713/2019 – AGF CONST. E SERVIÇOS
1672 EIRELI – ME, Prot. 1118757/2019 – NEWENG ENGENHARIA LTDA, Prot. 1108620/2019 –
1673 GEONOR BRASIL SONADAGENS EIRELI, Prot. 1120235/2019 – VALDEMIR FERNANDES DA
1674 SILVA EIRELI, Prot. 1116864/2019 – PROJETEC SERV. DE ENGENHARIA LTDA e Prot.
1675 1114060/2019 – DRYCON SERV. DE ACABAMENTO EIRELI. Dando continuidade o presidente
1676 passa ao item **6.1. INTERESSES GERAIS**. Dar conhecimento que o CREA-PB através da
1677 Assessoria de Comunicação criará um selo de qualidade para ofertar às entidades de classe
1678 com assento no plenário, visando à qualificação de eventos promovidos pelas mesmas,
1679 através de cursos ofertados aos profissionais registrados. Diz que dessa forma haverá um
1680 diferencial na oferta de cursos promovidos no sentido do profissional fazer sua opção. O Crea
1681 aprovará o selo em plenária e após o feito o selo será dispensado às entidades. Diz que o
1682 Conselho tem como função precípua fomentar o fortalecimento das entidades de classe e
1683 instituições de ensino superior. Entende que a ação promoverá uma grande demanda na
1684 procura de cursos e eventos promovidos pelas entidades, em razão do selo que tratará um
1685 diferencial. Na ocasião o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes parabeniza a iniciativa do CREA. O
1686 Conselheiro Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza diz que a iniciativa dará um realce a
1687 todas as entidades de classe e fará com que as mesmas sejam reconhecidas pelos relevantes
1688 serviços prestados em prol da valorização profissional. Diz que as entidades serão mais
1689 reconhecidas pela sociedade. Sugere na ocasião que os eventos promovidos pelas entidades
1690 detenham sempre a logo do CREA e vice e versa. O presidente acata de pronto a sugestão. O
1691 Conselheiro Eng. Mec. Paulo Henrique Montenegro parabeniza a presidência pela iniciativa,
1692 dada a sua importância. Ver na ação uma maior interação do CREA com as entidades e
1693 instituições de ensino superior, especialmente com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.
1694 Destaca ser de grande importância a Instituição deter o selo e se aproximar mais do
1695 Conselho. O presidente ressalta a importância da interação e registra que tendo em vista a
1696 transição da nova reitoria, estará programando uma visita institucional as Instituições de
1697 ensino com assento no plenário juntamente com a Coordenação da Comissão de Educação e
1698 Atribuição profissional, tão logo passe a pandemia, para se colocar enquanto CREA-PB á
1699 disposição. O Conselheiro Eng. Mec. Paulo Henrique Montenegro informa que o novo reitor já
1700 está promovendo visitas institucionais com os diversos segmentos. Diz sentir falta da
1701 presença do CREA-PB junto a UFPB. O presidente se compromete tão logo a situação se
1702 normalize estará fazendo a visita institucional. O Conselheiro Eng. Civil Ledson Leitão, sugere
1703 visita as instituições de ensino no âmbito do estado. A Conselheira Eng. Civil Carmem
1704 Eleonôra C. A. Soares parabeniza a iniciativa da Presidência e em especial as entidades de
1705 classe. Ressalta que as entidades estão precisando de apoio. Diz: "Nós que estamos na CEAP
1706 realizaremos um trabalho de integração junto a Comissão de Relações Institucionais,
1707 Comissão de Ética Profissional e Fórum CreaJr, numa ação interativa, no sentido de
1708 interagirmos com as escolas para mostrar a atuação do Crea e sua finalidade. O Conselheiro
1709 Eng. Civil Adilson Dias de Pontes parabeniza a Conselheira Carmem Eleonôra pelo grande
1710 trabalho que vem realizando nessas palestras virtuais engajadas pela mesma. O Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1711 agradece aos presentes, servidores e assessores e nada mais a tratar, agradece a presença
1712 dos Conselheiros, Assessores e convidados e dá por encerrada a presente sessão. Para
1713 constar, eu Sonia Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário lavrei a presente Ata que depois de
1714 lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng.
1715 Civil Antonio Carlos de Aragão e pelo Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena, 1ª
1716 Secretário, para que produza os efeitos legais.-----.

Eng. Agr. **Guilherme Sá A. de Sena**
1º Secretário

Eng.Civil **Antonio Carlos de Aragão**
Presidente